

Despacho do Ordenador de Despesas

1. Autorizo a realização licitação, na modalidade Inexigibilidade de licitação.
2. A SALC adote as providências necessárias e providencie o início dos procedimentos licitatórios para realização da Inexigibilidade de licitação, de acordo com o Art. 7º, da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969; no art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978; Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011; no art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas demais normas complementares.
3. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento, já descentralizados ou a serem descentralizados ao 18º Grupo de Artilharia de Campanha no período de validade da Ata de Registro de Preços, no Programa de Trabalho e Natureza específicos, os quais serão discriminados nas respectivas Notas de Empenho.



ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 18º GAC